



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia - “Aquisição de serviços especializados de apoio à definição de um modelo de Gestão do Risco e da Segurança da Informação da Universidade da Beira Interior”

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Aquisição de serviços especializados de apoio à definição de um modelo de Gestão do Risco e da Segurança da Informação da Universidade da Beira Interior”***, no âmbito das atividades do subprojecto A - Gestão do Risco e da Segurança da Informação, Candidatura POCI-05-5762-FSE-000022, do AVISO N.º 03/SAMA2020/2016, o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto aos Requisitos Funcionais.
2. Os serviços objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72221000-0 Serviços de consultoria em matéria de análise de gestão

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Local da prestação dos Serviços

Os serviços a adquirir serão prestados na Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Ávila e Bolama, 6201-001 Covilhã,

Artigo 4º

Prazo de execução da prestação de serviços

A prestação dos serviços deverá ser efetivada no prazo máximo de 6 meses, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 5º

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, por lote.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

Artigo 6º

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **54.920,00 €** (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

Artigo 7º

Condições de pagamento

O(s) pagamento(s) devido(s) pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizada prestação de serviços.

Artigo 8º

Requisitos obrigatórios

O adjudicatário terá de possuir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- a) A certificação ISO 9001;
- b) A certificação ISO 27001;

c) Uma equipa de gestão de projeto com recursos que, em conjunto, possuam as seguintes formações e/ou certificações:

- i. Gestão de Projetos (ex. PRINCE2)
- ii. Gestão de Serviços TI (ex. ITIL)
- iii. Gestão de Serviços (ex. ISO 20000)
- iv. Segurança da informação (ex. ISO 27001)
- v. Proteção de dados (RGPD)

Artigo 9º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no caderno de encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 10º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos bens fornecidos serviços contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 11º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15º

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos serviços, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 16º

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 17º

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 18º

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 19º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 21º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

REQUISITOS FUNCIONAIS (MÍNIMOS)

Artigo 1º

Objetivos

A Universidade da Beira Interior pretende adquirir serviços para definição e apoio à implementação dos fundamentos de uma Organização de Gestão do Risco e da Segurança da Informação.

Para tal, é fundamental que o resultado deste trabalho possa dotar os Serviços de Informática das políticas, planos, procedimentos que compõem o Modelo de Gestão, bem como de competências que lhe permitam assegurar não só a sustentabilidade do trabalho desenvolvido, como também a sua continuidade.

Assim, em relação à gestão do risco e da segurança da informação, são estes os objetivos a alcançar:

- 1.** Formação em normas ou referenciais de boas práticas de gestão do risco e/ou da segurança da informação, nomeadamente ISO/IEC 31000 e a família ISO/IEC 27000;
- 2.** Estudos de diagnóstico da situação atual, da maturidade, estágio desejado, gap analysis e planos de ação;
- 3.** Desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI);
- 4.** Desenvolvimento de Planos para o Disaster Recovery (DR);
- 5.** Desenvolvimento de Planos para Business Continuity Management (BCP);
- 6.** Definição de âmbitos de ação, implementação de controlos, incluindo otimização da gestão de identidades/utilizadores;
- 7.** Auditorias de segurança;
- 8.** Constituição de grupos de trabalho para acompanhamento e reforço na implementação de meios para alavancar a atividades de SGSI, BCP e DR.

Artigo 2º

Condicionantes

No trabalho desenvolvido deverá dar-se cumprimento ao seguinte, sempre que seja possível a sua aplicação:

- a)** Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica e das regras relativas a standards de acessibilidade para sítios na Internet, devendo ser assegurada que a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, seja em dados abertos, permitindo a disponibilização dos *data sets* produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- b)** Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- c)** Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores.
- d)** Utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital, enquanto mecanismos de autenticação e identificação eletrónica através do Fornecedor de Autenticação
- e)** Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- f)** Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública (se aplicável);
- g)** Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- h)** Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;

- i) Disponibilização dos serviços no ponto único de acesso disponibilizado pela respetiva instituição de ensino superior.

Artigo 3º

Desenvolvimento da Prestação de Serviços

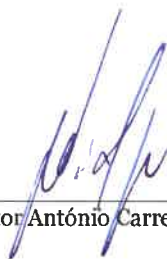
Neste contexto, o trabalho a desenvolver, deverá ter como finalidade, apoiar na conceção e desenvolvimento de práticas de gestão do risco e da segurança da informação alinhadas com normas e boas práticas internacionais como a ISO 27001 através da elaboração de:

- Relatório sobre a situação atual;
- Plano de Projeto (revisto após o estudo de diagnóstico inicial);
- Elementos documentados do Modelo de Gestão de Segurança da Informação: -
Políticas, Planos, Processos e Procedimentos para:
 - Políticas de segurança da informação
 - Organização de segurança da informação
 - Segurança na gestão dos recursos humanos
 - Gestão de ativos
 - Classificação da informação
 - Controlo de acesso
 - Criptografia
 - Segurança física e ambiental
 - Segurança de operações
 - Segurança de comunicações
 - Aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas
 - Relações com fornecedores
 - Gestão de incidentes de segurança da informação
 - Aspetos de segurança da informação na gestão da continuidade do negócio
 - Conformidade
- Plano Disaster Recovery;
- Plano Business Continuity Management;
- Relatório com resultados;
- Relatório de auditoria de segurança;

- Relatório de avaliação das ações de formação realizadas;
- Relatório de auditoria interna;
- Roadmap Evolutivo.

As atividades acima descritas deverão decorrer preferencialmente na Universidade da Beira Interior, pelo que deverá ser apresentada a metodologia de trabalho bem como um cronograma e plano de trabalhos detalhado.

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)

